ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 158/2026 - COMPRASGOV Nº 158/2026 – 4016.013765.00016/2026-41 - SEOP

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, gêneros de alimentação, higiene e limpeza e materiais de apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.379, pág. 23 e Jornal OPINIÃO, pág. 10, ambos do dia 23/10/2026; e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECEIMENTOS E DAS RESPOSTAS:**

2. **RELATÓRIO**

2.1. Trata-se de análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela **empresa (A),** por meio do Ofício nº 013/2026 (0023545027), de 30 de outubro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 158/2026, destinado à aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, gêneros de alimentação, higiene e limpeza e materiais de apoio operacional, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

2.2. Em síntese, a empresa solicita esclarecimentos acerca das especificações técnicas e unidades de fornecimento dos itens 01, 02, 47, 74 e 84, bem como questiona a exigência de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária para os itens 23, 41, 77 e 82, prevista no item 16.9 do Termo de Referência.

2.3. Diante dos apontamentos apresentados, procede-se à análise técnica dos questionamentos, considerando as características dos objetos licitados, a necessidade de adequação das condições editalícias e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

3. **DA ANÁLISE TÉCNICA**

3.1. **Dos questionamentos referentes aos itens 01, 02, 47, 74 e 84**

3.2. Quanto aos questionamentos relacionados às especificações técnicas e unidades de fornecimento dos itens 01, 02, 47, 74 e 84, esta Secretaria reconhece a necessidade de revisão das respectivas descrições, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e uniformidade às informações constantes do instrumento convocatório.

3.3. Nesse sentido, informa-se que **será promovida a retificação do edital e de seus anexos, no que couber, relativamente aos itens mencionados**, de modo a sanar as inconsistências apontadas e assegurar a adequada identificação dos produtos, suas características técnicas e respectivas unidades de fornecimento.

3.4. **Do questionamento referente à exigência de licenciamento sanitário para os itens 23, 41, 77 e 82**

3.5. No que se refere à exigência de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária para os itens 23, 41, 77 e 82, esclarece-se, inicialmente, que sua inclusão no Termo de Referência decorreu do atendimento à orientação expressa constante do **Parecer nº 415/2026/SEAD – SELIC – DEPJU/SEAD – SELIC (SEI 0023343234)**, emitido pelo Departamento Jurídico da Secretaria Adjunta de Licitações, Compras e Contratos.

3.6. O referido parecer, ao realizar a análise jurídica prévia do procedimento licitatório, recomendou expressamente a exigência de Alvará da Vigilância Sanitária para determinados itens, incluindo aqueles objeto do presente questionamento, condicionando o regular prosseguimento do processo ao atendimento das recomendações formuladas ou ao seu afastamento devidamente motivado.

3.7. Ocorre que, após reavaliação das características específicas dos produtos e considerando os argumentos apresentados pela licitante, verificou-se a possibilidade de adequação parcial da exigência, de modo a compatibilizar as condições de habilitação com a natureza e a finalidade de cada objeto, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

3.8. Nesse contexto, a análise individualizada dos itens resultou nas seguintes conclusões:

3.9. **a) Item 23 – Cola branca para papel**

3.10. Considerando que o objeto consiste em cola branca destinada ao uso comum em atividades de expediente, papelaria e trabalhos administrativos, verifica-se tratar-se de produto de utilização ordinária, cuja finalidade principal é a adesão de materiais, especialmente papel.

3.11. Dessa forma, considerando sua destinação específica, a natureza usual do produto e a ausência de demonstração de que sua simples comercialização demande licenciamento sanitário específico do estabelecimento fornecedor, entende-se que a exigência de Alvará da Vigilância Sanitária não se mostra necessária ou proporcional para este item.

3.12. Assim, será retirada a exigência de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária para o item 23, preservando-se as demais condições de qualidade e conformidade do produto previstas no instrumento convocatório.

3.13. **b) Item 41 – Garrafão vazio de 20 litros**

3.14. Quanto ao item 41, observa-se que o objeto consiste no fornecimento de recipiente vazio, destinado ao acondicionamento de água, não abrangendo o fornecimento de água mineral ou potável envasada.

3.15. Embora o material deva apresentar características adequadas ao contato com água destinada ao consumo humano, a aquisição de recipiente vazio não se confunde com as atividades de produção, envase, distribuição ou comercialização de água para consumo.

3.16. Nesse sentido, a necessidade de observância dos padrões de qualidade e segurança do material pode ser atendida mediante especificações técnicas apropriadas, não se mostrando justificada, exclusivamente em razão da natureza do objeto, a exigência de licenciamento sanitário do estabelecimento comercializador.

3.17. Dessa forma, será retirada a exigência de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária para o item 41, permanecendo obrigatória a observância das especificações técnicas e dos requisitos de segurança aplicáveis ao recipiente.

3.18. **c) Item 77 – Aromatizante automotivo**

3.19. Em relação ao item 77, referente ao aromatizante automotivo, observa-se que o produto possui finalidade específica de odorização de ambientes internos de veículos, mediante liberação de substâncias aromáticas no ar.

3.20. Diferentemente dos itens anteriormente analisados, trata-se de produto cuja utilização envolve a dispersão de componentes químicos voláteis em ambiente fechado ou de ventilação limitada, podendo resultar na exposição dos ocupantes do veículo às substâncias presentes em sua formulação.

3.21. Nesse contexto, considerando a natureza química do produto e sua finalidade de odorização ambiental, entende-se pertinente a adoção de cautelas sanitárias relacionadas à sua composição, regularidade de comercialização e segurança de utilização, observada a regulamentação aplicável à categoria em que estiver enquadrado.

3.22. Dessa forma, entende-se justificável a manutenção da exigência de Alvará da Vigilância Sanitária para o item 77, como medida destinada a resguardar a segurança dos usuários e a regularidade do fornecimento, ressalvada a necessidade de compatibilidade da exigência com o enquadramento sanitário efetivo do produto e com a atividade exercida pelo licitante.

3.23. **d) Item 82 – Silicone revitalizador para painel automotivo**

3.24. Quanto ao item 82, referente ao silicone revitalizador para painel automotivo, verifica-se tratar-se de produto formulado com substâncias químicas destinadas à conservação, proteção e revitalização de superfícies internas de veículos.

3.25. Sua aplicação ocorre diretamente sobre componentes do ambiente automotivo, podendo envolver contato com a pele durante o manuseio e exposição a componentes químicos presentes na formulação, especialmente quando utilizado em ambientes com ventilação limitada.

3.26. Diante dessas características, entende-se pertinente a adoção de medidas de controle relacionadas à procedência, composição, rotulagem e segurança do produto, de modo a

reduzir eventuais riscos associados ao seu armazenamento, manuseio e utilização.

3.27. Assim, entende-se justificável a manutenção da exigência de Alvará da Vigilância Sanitária para o item 82, como medida preventiva voltada à segurança dos usuários, condicionada à confirmação de que a atividade de comercialização do produto esteja efetivamente sujeita a licenciamento sanitário pela autoridade competente.

3.28. Portanto, a revisão ora promovida busca estabelecer tratamento proporcional às características dos objetos licitados, afastando exigências consideradas desnecessárias para produtos de expediente e recipientes vazios, sem prejuízo da preservação das cautelas sanitárias relacionadas aos produtos químicos de aplicação automotiva.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP manifesta-se pelo **acolhimento parcial dos questionamentos apresentados pela empresa (A)**, nos seguintes termos:

4.2. **I – Quanto aos itens 01, 02, 47, 74 e 84:** serão promovidas as devidas retificações do instrumento convocatório, com a finalidade de sanar as inconsistências identificadas nas especificações técnicas e unidades de fornecimento.

4.3. **II – Quanto aos itens 23 e 41:** após reavaliação das características e finalidades dos produtos, será retirada a exigência de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, por não se mostrar suficientemente justificada ou proporcional à natureza dos objetos, permanecendo exigíveis os demais requisitos técnicos pertinentes.

4.4. **III – Quanto aos itens 77 e 82:** entende-se pertinente a manutenção da exigência de Alvará da Vigilância Sanitária, considerando as características químicas dos produtos, sua finalidade de aplicação em ambientes internos de veículos e a necessidade de resguardar a segurança dos usuários, observada a confirmação de seu enquadramento na legislação sanitária aplicável.

Respondido por:

Marcus Vinicius Cabanelas Martins
Chefe de Divisão
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP

5. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA :

5.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que o **Termo de Referência - Anexo I do Edital,** foi retificado, conforme Anexo.

5.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **18/11/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada: **06/11/2026 até a data de abertura.**

5.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2026.

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC

Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 05/11/2026, às 07:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023585620** e o código CRC **9937F7E0**.

ANEXO I

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Rua Marechal Deodoro, nº 472, - Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333
(68) 3215-3017

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2026/SEOP - DIVAA

Processo nº 4016.013765.00016/2026-41

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, gêneros de alimentação, higiene e limpeza e materiais de apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza dos materiais objeto da contratação, os quais são destinados ao consumo rotineiro e contínuo das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, havendo necessidade de aquisições frequentes, parceladas e de acordo com a demanda efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. A utilização do SRP mostra-se adequada porque os quantitativos estimados no planejamento representam uma **previsão de consumo**, não sendo possível assegurar, de forma antecipada, o momento exato e a quantidade efetivamente necessária de cada material durante o período de vigência da Ata.

2.3. O Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade dos setores da SEOP, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de desperdício e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos.

2.4. A escolha do SRP encontra-se, ainda, alinhada ao Estudo Técnico Preliminar (0022654317), que identificou a necessidade de aquisições frequentes e eventuais e concluiu pela viabilidade da solução mediante registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção das atividades operacionais, administrativas, técnicas e de campo desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

3.2. Os materiais destinam-se à reposição e manutenção dos estoques do Almoxarifado, possibilitando o atendimento das demandas dos diversos setores e departamentos da Secretaria.

3.3. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais, afetando a continuidade dos serviços desenvolvidos pela SEOP.

3.4. O ETP registra que a estimativa de consumo foi realizada considerando as necessidades das divisões internas e a projeção de estoque para 12 (doze) meses, com base na média de consumo dos exercícios anteriores.

3.5. A contratação mediante SRP mostra-se adequada diante da existência de demandas frequentes e eventuais, permitindo aquisições de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação excessiva de estoques e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.

3.6. Ademais, a demanda foi materializada por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD - SEI nº (0022549933), dispositivo que detalhou a necessidade administrativa do objeto a ser contratado.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO POR ITEM

4.1. A contratação será realizada **por item**, considerando que os objetos são divisíveis e não apresentam dependência funcional que impeça sua aquisição separadamente.

4.2. O parcelamento por item amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores e permite que a Administração obtenha condições mais vantajosas em cada item.

4.3. O ETP expressamente concluiu que os itens não apresentam dependência entre si e podem ser adquiridos separadamente.

4.4. Assim, não será adotada a contratação em lote único, salvo justificativa específica constante dos autos para eventual agrupamento de determinado conjunto de itens.

5. VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.2. A vedação justifica-se pela baixa complexidade e pela natureza comum dos bens, bem como pela existência de ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos.

5.3. A participação em consórcio não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto, podendo ampliar desnecessariamente a complexidade da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, para aquisição parcelada, por item, dos materiais relacionados neste Termo de Referência.

6.2. A solução contempla:

I - Planejamento da contratação.

II - Realização do procedimento licitatório.

III - Formação da Ata de Registro de Preços.

IV - Solicitação dos materiais conforme demanda.

V - Emissão dos instrumentos de contratação ou documentos equivalentes.

VI - Fornecimento dos materiais.

VII - Recebimento e conferência dos produtos.

VIII - Substituição dos materiais que apresentarem defeitos, desconformidades ou não atenderem às especificações.

IX - Fiscalização e acompanhamento do fornecimento.

X - Pagamento após o regular recebimento dos materiais.

6.3. A solução foi escolhida considerando a ampla disponibilidade dos materiais no mercado, a existência de contratações similares realizadas por órgãos públicos e a natureza comum dos bens.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será realizado **de forma parcelada e sob demanda** de acordo com as necessidades da SEOP, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

7.2. A Administração não estará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados.

7.3. As solicitações serão formalizadas pela unidade competente, mediante instrumento próprio de contratação ou documento equivalente.

7.4. A contratada deverá entregar os materiais no local indicado pela Administração, observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e/ou na ordem de fornecimento.

7.5. Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento.

8. GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

8.2. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pela substituição de produtos entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.3. Quando aplicável, os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração.

9. VALORES E QUANTITATIVOS

9.1. Os valores e quantitativos foram consolidados pela Divisão de Almoxarifado com base nas demandas internas, no histórico de consumo e nas projeções para 12 (doze) meses, conforme o DOD SEI nº (0022549933) e o ETP SEI nº (0022654317).

9.2. Assim, na tabela abaixo constam os valores unitários e totais que compõem a estima de preços que refletirão no preço máximo global objeto do certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE. REGISTRO	QTDE. CONSUMO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PILHA TAMANHO PEQUENO/ALCALINA MODELO AA - **PILHA TAMANHO PEQUENO/ALCALINA MODELO AA. CARTELA C/ 04 UNIDADES**	PCT	70	50	10,08	705,60
02	PILHA TAMANHO PEQUENO/ALCALINA MODELO AAA - **PILHA TAMANHO PEQUENO/ALCALINA MODELO AAA. CARTELA C/ 04 UNIDADES.**	UND	70	50	9,68	677,60
03	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE PARA 180 ml, CAIXA CONTENDO 50 PACOTES COM 100 UNIDADES	CX	125	70	116,79	14.598,75
04	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE DE 1,8 LITROS, DE PRESSÃO, EM AÇO INOX, COM TAMPA EM POLIPROPILENO, TAMPA ROSQUEAVEL DE PRESSÃO.	UND	5	2	85,68	428,40
05	AGENDA TELEFÔNICA ANO 2027, REVESTIMENTO CAPA: PLÁSTICO, QUANTIDADE FOLHAS: 150 FL, GRAMATURA: 75 G/M2, COMPRIMENTO: 330 mm, TIPO ENCADERNAÇÃO: ESPIRAL PLÁSTICO, LARGURA: 150mm	UND	25	17	46,72	1.168,00
06	PAPEL A1 SULFITE PLOTTER 610mm x 50M, 75 GRS2"= ALIMENTAÇÃO A1.	UND	150	120	57,78	8.667,00
07	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL:METAL, TIPO: ALAVANCA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: 12cm DE COMPRIMENTO	UND	85	25	2,42	205,70
08	BOBINA OFFSET PRA PLOTTER; TIPO PAPEL SULFITE; COM 75g, COR BRANCO, MEDINDO 610MM x 50M	UND	75	60	73,00	5.475,00
09	CANETA MARCA TEXTO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: AMARELA. CAIXA COM 12 UNID.	CX	70	30	14,61	1.022,70
10	CANETA MARCA TEXTO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: VERDE. CAIXA COM 12 UNID.	CX	70	50	14,62	1.023,40
11	CANETA MARCA TEXTO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: AZUL. CAIXA COM 12 UNID.	CX	70	50	14,59	1.021,30

12	CANETA MARCA TEXTO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, COR: ROSA CAIXA COM 12 UNID.	CX	70	50	14,62	1.023,40
13	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, MATERIAL: METAL, TIPO: MESA, CAPACIDADE: 20 FL, TAMANHO GRAMPO 26/6	UND	110	35	28,17	3.098,70
14	LAPISEIRA RECARREGAVEL DE 0,7MM; EM PLASTICO RIGIDO OPACO NA COR AZUL; NO FORMATO SEXTAVADO; TIPO DA PONTA EM METAL; GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA E METAL; UTILIZACAO TECNICA.	UND	40	25	8,47	338,80
15	LAPISEIRA RECARREGAVEL DE 0,9MM; EM PLASTICO RIGIDO OPACO NA COR AZUL; NO FORMATO SEXTAVADO; TIPO DA PONTA EM METAL; GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA E METAL; UTILIZACAO TECNICA	UND	40	25	8,03	321,20
16	MARCADOR PAGINA, MATERIAL: FILME POLIPROPILENO, COR: DIVERSAS, LARGURA:12mm, COMPRIMENTO: 43mm, APLICAÇÃO: CODIFICAÇÃO? MARCAÇÃO FOLHAS PROCESSO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: BI DIRECIONADO.	UND	50	40	4,30	215,00
17	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNETICO, MATERIAL: PLASTICO, MATERIAL PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: DESCARTAVEL, COR: AZUL	UND	25	20	3,00	75,00
18	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNETICO, MATERIAL: PLASTICO, MATERIAL PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: DESCARTAVEL, COR: PRETO	UND	25	20	3,20	80,00
19	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNETICO, MATERIAL: PLASTICO, MATERIAL PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: DESCARTAVEL, COR: VERMELHO	UND	25	20	3,21	80,25
20	PORTA LÁPIS /CLIPE /LEMBRETE MATERIAL: METAL, TIPO: LINGUETA, CAPACIDADE: 30 FL	UND	25	20	11,56	289,00
21	MOLHA DEDOS, MATERIAL BASE: PLÁSTICO, MATERIAL CARGA: CREME ATOXICO, TAMANHO: ÚNICO, VALIDADE CARGA: 2 ANOS	UND	225	20	3,40	765,00
22	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL: ACRILICO, COR: FUMÊ, COMPRIMENTO: 35 mm, LARGURA: 25 mm, CARACTERISTICAS OPCIONAIS: DUPLEX	UND	25	20	33,79	844,75
23	COLA COR BRANCA 90G, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: INSTANTANEA, TIPO: LIQUIDO	TUBO	70	30	2,11	147,70
24	FITA ADESIVA EMBALAGEM, MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 50m, LARGURA: 50 mm, APLICAÇÃO: EMPACOTAMENTO EM GERAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE	UND	150	30	4,56	684,00
25	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL: PLASTICO, TIPO PONTA: FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA AZUL	UND	55	20	2,21	121,55
26	PINCEL ATÔMICO MATERIAL: PLASTICO, TIPO PONTA: FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA PRETA	UND	55	20	3,00	165,00
27	REGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL: METAL, COMPRIMENTO: 30 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/POLEGADA, TIPO MATERIAL: RIGIDO	UND	100	30	3,16	316,00
28	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 20 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: LAMINA DE FIO A LASER	UND	65	25	8,72	566,80
29	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: PROPILENO,COMPRIMENTO: 12 x 85 x 260 milímetros, CARACTERÍSTICAS 8 POLEGADAS	UND	45	20	4,30	193,50
30	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO?COBREADO, TAMANHO: 26/6, USO: GRAMPEADOR DE MESA	CX	165	49	3,19	526,35
31	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL: CONFECCIONADO EM DURATEX, COMPRIMENTO:340 mm, LARGURA: 260 mm, CARACTERITICAS ADICIONAIS: COM PEGADOR METÁLICO	UND	90	30	10,46	941,40
32	PAPEL A4, MATERIAL: PAPEL ALCALINO, COMPRIMENTO: 297mm, LARGURA: 210mm, APLICAÇÃO: IMPRESSORA JATO DE TINTA, GRAMATURA: 75 g/m2	RESMA C/ 500 FOLHAS	250	200	37,81	9.452,50
33	CLIP, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 2/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	CX C/ 100 UND	105	50	4,18	438,90
34	CLIP, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 3/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	CX C/ 50 UND	125	50	5,13	641,25
35	CLIP, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 4/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	CX C/ 100 UND	125	50	5,03	628,75
36	CLIP, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 6/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	CX C/ 25 UND	175	50	6,06	1.060,50
37	CLIP, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: 8/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARALELO	CX C/ 25 UND	175	50	6,25	1.093,75
38	FITA ISOLAMENTO DE AREA, MATERIAL POLIETILENO, TIPO: FLEXIVEL, COMPRIMENTO:100 M, LARGURA: 7 CM, COR: AMARELA E PRETA	UND	215	10	7,13	1.532,95
39	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 154X216MM 104 FOLHAS.	UND	225	20	15,30	3.442,50
40	PASTA ABA ELASTICO, A4, DORSO 4 CM, PLASTICA, A40A4, SUPER LINE, TRANSPARENTE	UND	600	300	7,91	4.746,00
41	GARRAFÃO VAZIO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE 20 LITROS, SEM TAMPA DE PRESSÃO, NOVO, NO FORMATO REDONDO, PARA ÁGUA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 387 DNPM DE 19/08/2008	UND	105	50	31,00	3.255,00
42	ÁGUA MINERAL GALÃO 20LT: DE FONTE NATURAL, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM ENTREGAS MENSAIS, SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	UND	4500	4000	9,67	43.515,00
43	AGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500 Ml, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE (0,34mg/l) E NO MAXIMO 18,5mg/l,POTÁVEL NATURAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	1000	750	11,29	11.290,00
44	DESORIZADOR SANITÁRIO, CONTENDO SUPORTE PLÁSTICO E PEDRA DE 25G. FRAGANCIA LAVANDA. PESO LIQUIDO 25 G, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES	CX	35	20	233,62	8.176,70
45	PAPEL HIGIENICO INSTITUCIONAL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, BRANCO ALCALINO, NEUTRO, SEM PERFUME, TIPO PICOTADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EXTRA MACIO. ROLO C/ 300 MTX 10 CM, FARDO COM 8 UNIDADE. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. MARCA REFERÊNCIA:TREVO, SOBERANO. (ÓRGÃO NÃO ACEITARÁ PROPOSTA DO PRODUTO GOPAPER SOFT ESRP300, CONSIDERANDO QUE O REFERIDO PRODUTO NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE E QUANTIDADE, SITUAÇÃO CONTEXTUALIZADA NO PROCESSO Nº 4016.012234.00052/2024-98.	FRD	745	325	220,67	164.399,15
46	PAPEL HIGIÊNICO INSTITUCIONAL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, BRANCO ALCALINO, NEUTRO, SEM PERFUME, TIPO PICOTADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EXTRA MACIO. ROLO C/ 60 METROS x 10 CM, FARDO COM 24 ROLOS. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. Marca de referência: trevo, Mili Bianco.	FRD	1040	400	153,67	159.816,80
47	PAPEL TOALHA: BRANCO, MEDINDO 23X21 CM COM 2 DOBRAS, 100% CELULOSE VIRGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INTERFOLHADA, MACIA, ABSORVENTE ISENTO DE IMPUREZA, APLICAÇÃO: EM TOALETES. PACOTE COM 1.000 FOLHAS. MARCA REFERÊNCIA: ECO, YURI, TREVO. - **PAPEL TOALHA: BRANCO, MEDINDO 23X21 CM COM 2 DOBRAS, 100% CELULOSE VIRGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA, MACIA, ABSORVENTE ISENTO DE IMPUREZA, APLICAÇÃO: EM TOALETES. FARDO COM 8 PACOTES. PACOTE COM 1.000 FOLHAS. Marca de referência: eco, yuri, trevo.**	FRD	1300	676	49,11	63.843,00
48	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70%; 1 LITRO, ACONDICONADO EM FRASCO LASTICO RESISTENTE, CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; LOTE: RESGISTRO NA ANVISA/MS; PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO	CX	50	40	108,80	5.440,00
49	ALCOOL EM GEL 70 % ETILICO HIDRADANTE PARA MÃOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMBALAGEM PLÁSTICA, 70º INPM, AROMATIZADO COM FRAGANCIA LAVANDA, NEUTRO OU ALOE VERA. FRASCO 500ml	UND	80	60	16,33	1.306,40
50	DESORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY AEROSOL, FRAGANCIA LAVANDA, FRASCO C/ 360 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	24	176,67	5.300,10
51	SACO PLÁSTICO LIXO, SUPER REFORÇADO, CAPACIDADE: 100L. COR, PRETA, LARGURA: 75 CM, ALTURA: 100 CM, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, ACONDICIONADO EM PACOTE C/ 10 UNIDADES, FARDO CONTENDO 10 PACOTES COM 10 UNIDADES CADA	FRD	150	100	194,33	29.149,50

52	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 30 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA:59 CM, ALTURA: 62 CM	PCTE C/ 10 UND	1300	600	4,67	6.071,00
53	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 15 L, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA:34 CM, ALTURA: 38 CM. FARDO C/ 25 PACOTES, CONTENDO 20 UNIDADE EM CADA PACOTE.	FARDO	130	80	69,10	8.983,00
54	CESTO PARA LIXO, EM POLIPROPILENO; TELADO REDONDO; CAPÁCIDADE 10 LITROS	UND	100	50	13,30	1.330,00
55	DETERGENTE, LIQUIDO NEUTRO, PARA LAVAR LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	468	300	86,27	40.374,36
56	BORRIFADOR/PULVERIZADO, PARA LIQUIDOS; EM POLIPROPILENO; VÁLVULA DEGATILHO MANUAL; RESERVATÓRIO COM MEDIDA GRADUADA; CAPACIDADE 500ML.	UND	180	30	7,61	1.369,80
57	LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTANEO, DESENGORDURANTE, FRASCO DE 500ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	720	350	66,59	47.944,80
58	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CREMOSO, PEROLADO, COR: BRANCA, ACIDEZ:NEUTRO PH, APLICAÇÃO: COMERCIAL GALÃO C/ 5 LITROS	GALAO	150	100	48,00	7.200,00
59	AGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA, BACTERICIDA, FRASCO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 170 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UND	600	250	48,52	29.112,00
60	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, 60G, PACOTE COM 8 UNIDADES, FARDO CONTENDO 14 PACOTES	FRD	15	10	39,77	596,55
61	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE, CAIXA COM 60 UNIDADES	CX	600	300	90,47	54.282,00
62	INSETICIDA TIPO SPRAY, COMPOSIÇÃO AEROSSOL À BASE DE ÁGUA ÓLEO DE CITRONELA. FRASCO C/ 360 ML, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CX	100	70	152,49	15.249,00
63	PANO DE CHÃO MULTIUSO CRU, MATERIAL: ALGODÃO CRU, MEDINDO 42x70CM; CARACTERISTICAS ADICIONAIS;LAVADO E ALVEJADO, TIPO: SACO CRU.	UND	470	360	8,71	4.093,70
64	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. USO DE LIMPEZA EM GERAL, AROMA LAVANDA, FRASCO C/ 2 LITROS, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CX	150	100	113,24	16.986,00
65	SAPONACEO CREMOSO 450 ML	UNID	134	104	12,70	1.701,80
66	FLANELA DE PANO LARANJA 28x38cm; MATERIAL: 100% algodão;	UND	170	130	3,83	651,10
67	SABÃO LIQUIDO LAVA ROUPAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	120	50	44,16	5.299,20
68	LIMPA VIDRO; NA COR AZUL ,COM ALCOOL,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 500ML,COMPOSIÇAO:LAURIL,ETER,SULFATO DE SODIO,COADJUVANTE,CORANTE E AGUA.	UND	130	50	6,33	822,90
69	SABÃO EM BARRA GLICERINADO EM EMBALAGEM DE 200g, DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS, CAIXA COM 10 PACOTES DE 5 UNIDADES	CX	52	20	143,90	7.482,80
70	SODA CAUSTICA; EM ESCAMAS, 01KG	UND	60	30	31,66	1.899,60
71	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	60	30	20,84	1.250,40
72	RODO COM 2 BORRACHAS 40 CM DE LARGURA, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA OU ALUMINIO COM ROSCA, SUPORTE PLASTICO	UND	50	30	22,67	1.133,50
73	LUVA DE BORRACHA LATEX PARA LIMPEZA EM GERAL MULTIUSO, MATERIAL: LATEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: GRANDE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SEM FORRO, UNIDADE 1 PAR	PAR	50	30	12,93	646,50
74	BALDE EM PLASTICO: BALDE DE PEDREIRO CPM CAPACIDADE PARA 120 LTS, COR PRETO CABO ANATOMICO REFORÇADO - **BALDE EM PLASTICO: BALDE DE PEDREIRO COM CAPACIDADE PARA 12 LTS, COR PRETO CABO ANATOMICO REFORÇADO**	UND	40	25	18,56	742,40
75	LONA DE CAMINHÃO, FABRICADA EM PVC, REFORÇADO COM TELA DE POLIESTER, 600 MICRAS, GRAMATURA 690 g/m², IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO UV, MEDINDO 6mX6m, ESPESSURA 0.6mm, COR LARANJA OU AZUL ESCURO. MODELO DE REFERÊNCIA: Sansuy ou VINIPLAST	UND	7	4	2.192,24	15.345,68
76	CORDA CAMINHONEIRO DE POLIESTER TRANÇADA, DIÂMETRO 6mm, ROLO COM 180 METROS.	ROLOS	3	1	250,70	752,10
77	AROMATIZANTE AUTOMOTIVO, SACHES PERFUMADOS, FORMATO FOLHA.	UND	250	200	33,67	8.417,50
78	COMPRESSOR AR EMERGÊNCIA, PRETO, AUXILIAR DE PARTIDA DE BATERIA. - CAPACIDADE DE BATERIA 8000 mAh; - CORRENTE DE PICO: 600A-1200A; - ILUMINAÇÃO LED: SOS PISCANDO E BRILHANTE;- TENSÃO INICIAL: 12V a 15V;- PRESSÃO DE INFLAÇÃO: 150 PSI- POTENCIA DO CILINDRO: 120W - SAÍDA USB: 5V/3ª 9V/2ª 12V/1,5ª,- TEMPO DE CARREGAMENTO: 3-4H - MATERIAL DA CARCAÇA: PC + ABS, - DIÂMETRO DO CILINDRO: 19 CILINDROS - COMPRIMENTO DO TUBO INFLÁVEL: CERCA DE 15 CM, - FLUXO DE PRESSÃO DE AR: 30L/min, - TEMPERATURA ADEQUADA: -35~80	UND	10	6	583,13	5.831,30
79	GALÃO DE COMBUSTIVEL C/ BICO ANTIGOTEJO SEGURO, VERMELHO. DIMENSÕES 48x32x17 CM. MATERIAL PLASTICO. CERTIFICADO INMETRO.	UND	4	2	317,10	1.268,40
80	BOMBA DE AR DE ENCHER PNEU, MANUAL PROFISSIONAL.- COR: PRETA E AMARELA- DIAMETRO DO CORPO DA BOMBA: 1.1/2" – 38mm- ALTURA DE 63cm, LARGURA 13cm;- PESO: 800g;- PRESSAO DE 80 a 118 PSI. - MANÔMETRO INCLUSO. - MATERIAL DO CORPO DA BOMBA: AÇO CARBONO - MATERIAL DO CABO DA BOMBA: PLÁSTICO. - COMPRIMENTO DA MANGUEIRA DA BOMBA: 70 cm- AGULHA PRA ENCHER BOLA- BICOS P/ ENCHER INFLÁVEIS DIVERSOS- PORTÁTIL	UND	4	2	290,00	1.160,00
81	CABO DE CHUPETA TRANSMISSÃO, COMPATÍVEL COM CARROS, CAMINHONETES, SUVs E VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL.- CAPACIDADE; 2000 AMPERES- COMPRIMENTO: 5 METROS- MATERIAL: CABOS ISOLADOS C/ GARRAS METÁLICAS REFORÇADAS- ESPESSURA CABOS: 14 mm- APLICAÇÃO: BATERIAS AUTOMOTIVAS PADRÃO 12V- USO RECOMENDADO: EMERGÊNCIA AUTOMOTIVAS, USO DOMÉTICO, OFICINAS MECÂNICAS E FROTAS.	UND	2	1	346,67	693,34
82	SILICONE REVITALIZADOR PARA PAINEL DE CARROS, LINHA AUTOMOTIVA, POTE COM 200g, FORMATO DA CERA EM PASTA, INCOLOR, BASE PROTEÇÃO UV, LIMPEZA PRA PAINEIS E ACABAMENTO SECO BRILHANTE	UND	12	8	36,58	438,96
83	CARRINHO P/ LIXO, TIPO CONTÊINER, TAMPA COM ABERTURA MANUAL, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 02 RODAS. CAPACIDADE 120 LITROS, COM RODAS DE BORRACHA COM 200 MM OU 300 MM DE DIÂMETRO E EIXO REFORÇADO	UND	5	2	588,53	2.942,65
84	EXTENSÃO ELÉTRICA REFORÇADA, COM FIO GROSSO DE 2X1,5mm DE 3 PINOS, 20 METROS. CORRENTE MAXIMA 10A. TENSÃO NOMINAL: 110/220V. POTENCIA MÁXIMA 2.200W.	UND	2	1	257,15	514,30
85	ADESIVO P/ JUNTAS MOTOR DIESEL 3M-73g	UND	15	7	28,11	421,65
86	CINTA COM CATRACA REFORÇADA 5 TONELADAS X 10 METROS – SEGURANÇA E RESISTÊNCIA PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS GARANTA MÁXIMA SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE CARGAS COM ESTA CINTA DE AMARRAÇÃO COM CATRACA REFORÇADA, IDEAL PARA APLICAÇÕES PROFISSIONAIS. COM CAPACIDADE DE 5 TONELADAS E COMPRIMENTO TOTAL DE 10 METROS (SENDO 9 METROS DE CINTA E 1 METRO DA CATRACA COM O RABICHO. A CATRACA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA PERMITE UM TENSIONAMENTO FIRME E RÁPIDO, EVITANDO QUE A CARGA SE DESLOQUE DURANTE O TRANSPORTE. OS GANCHOS TIPO "J" EM AÇO ZINCADO PROPORCIONAM ENCAIXE SEGURO EM PONTOS DE FIXAÇÃO, SUPORTANDO GRANDES ESFORÇOS COM ESTABILIDADE. FABRICADA COM MATERIAL TÊXTIL DE ALTA TENACIDADE, A CINTA POSSUI EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO, TRAÇÃO E INTEMPÉRIES, GARANTINDO LONGA DURABILIDADE MESMO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE USO.	UND	5	3	197,98	989,90

87	CINTA COM CATRACA REFORÇADA, O SISTEMA DE AMARRAÇÃO DE CARGA TALBERG É COMPOSTO POR UMA CINTA TÊXTIL DE ALTA RESISTÊNCIA E UM MECANISMO DE CATRACA EM AÇO. O COMPONENTE FLEXÍVEL É FABRICADO EM POLÍMERO SINTÉTICO, COM LARGURA DE 50 MM E COMPRIMENTO TOTAL DE 5 METROS, PROJETADO PARA GARANTIR A IMOBILIZAÇÃO DE VOLUMES DURANTE O TRANSPORTE. A CATRACA METÁLICA ATUA COMO O DISPOSITIVO DE TRAÇÃO E TRAVAMENTO, PERMITINDO A APLICAÇÃO DE TENSÃO NECESSÁRIA PARA A FIXAÇÃO SEGURA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE DE CONSERVAÇÃO DE CARGA: 5000 KG (APLICAÇÃO RESTRITA A IMOBILIZAÇÃO, SENDO VEDADO O USO PARA ELEVAÇÃO). COMPRIMENTO DA FITA: 5 METROS. LARGURA DA FITA: 50 MM. MATERIAL DA FITA: POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA. MATERIAL DA CATRACA: AÇO.	UND	8	4	157,10	1.256,80
Total						859.570,59

10. ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1. Não será adotado orçamento sigiloso, salvo decisão expressamente fundamentada da autoridade competente durante a instrução do processo.

10.2. Os valores estimados deverão observar a legislação aplicável à pesquisa de preços e integrar os documentos do processo na forma legalmente estabelecida.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

I - **Programa de Trabalho:** 15.122.2286.2141.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.

II - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo / 4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

III - **Fonte de Recursos:** 15000100.

11.2. A emissão das respectivas notas de empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12. HIPÓTESES PREVISTAS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

0.1. Em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, os itens cujos valores estejam dentro dos limites a que se refere o artigo em tela, serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

0.2. Consoante o disposto no subitem acima para os itens destinados a participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obrigatória a participação no mínimo de 03 fornecedores enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente com apresentação de proposta.

0.3. O não atendimento na condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, tornando os itens de ampla disputa.

13. CRITÉRIOS DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação será realizada mediante o seguinte regramento:

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico.
- **Sistema:** Sistema de Registro de Preços – SRP.
- **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item.
- **Modo de disputa:** Aberto.

13.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

13.3. O julgamento por item decorre da divisibilidade do objeto e tem por finalidade ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

14. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão apresentar os valores unitários e totais com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, salvo se a própria licitante estabelecer prazo superior.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, taxas, fretes e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

14.3. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item ou lote, nos termos do art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

14.5. A constatação do referido indício não implicará a desclassificação automática da proposta. A Administração deverá realizar diligência e conceder à licitante oportunidade para demonstrar sua exequibilidade, mediante apresentação de planilha de composição de custos, notas fiscais, contratos, cotações de fornecedores, documentos contábeis ou outros elementos aptos a comprovar a viabilidade econômica dos valores ofertados, nos termos do art. 228 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, preços inexequíveis cuja viabilidade não tenha sido comprovada, valores superiores aos preços máximos admitidos ou desconformidade insanável com as especificações e demais exigências do edital e deste Termo de Referência, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. As condições relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira serão estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

15.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e,

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **3% (três por cento) do valor estimado da contratação** , apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

15.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social. As empresas constituídas no próprio exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

15.4. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 3% justifica-se pela necessidade de demonstrar que o licitante possui capacidade econômico-financeira visando manter as obrigações contratuais durante a execução do fornecimento sob demanda, reduzindo o risco de descontinuidade ou inadimplemento. O percentual encontra-se dentro do limite máximo de 10% previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. **Da comprovação de capacidade técnica**

16.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem o fornecimento satisfatório de bens de natureza semelhante e compatíveis com o item para o qual será habilitado.

16.3. A compatibilidade será aferida considerando a natureza, a finalidade e as características do fornecimento comprovado, admitindo-se bens similares, sem exigência de identidade de marca, modelo ou apresentação comercial com os produtos especificados neste Termo de Referência.

16.4. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente e o fornecedor, descrever os bens fornecidos e identificar o signatário, permitindo verificar a pertinência da experiência apresentada e a autenticidade das informações.

16.5. Será admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial do licitante, bem como a utilização de um mesmo atestado para comprovar a capacidade técnica relativa a mais de um item, desde que demonstrada a compatibilidade com os respectivos fornecimentos.

16.6. Considerando a natureza comum e a baixa complexidade dos bens, não serão exigidos quantitativos mínimos de fornecimento anterior, prazo mínimo de experiência ou atestado individualizado para cada item, admitindo-se a análise conjunta dos documentos apresentados.

16.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer o conteúdo dos atestados e verificar sua autenticidade, inclusive mediante contato com os emitentes e solicitação

de documentos que comprovem os fornecimentos declarados, observados os limites legais aplicáveis ao saneamento da documentação de habilitação.

16.8. **Da regularidade perante a Vigilância Sanitária**

16.9. Para habilitação nos itens 42, 43, 44, 48, 49, 50, 55, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 77 e 82, o licitante deverá apresentar Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, válido na data da habilitação e compatível com as atividades exercidas e com as categorias de produtos correspondentes aos itens para os quais será habilitado.

16.10. O documento deverá referir-se ao estabelecimento do licitante responsável pelas atividades sujeitas ao licenciamento sanitário relacionadas ao fornecimento. Não será exigida licença expedida no Estado do Acre quando o estabelecimento estiver regularmente localizado e licenciado em outra unidade da Federação.

16.11. Será admitida a apresentação de um único documento sanitário para mais de um item, desde que seu alcance compreenda as atividades e categorias de produtos correspondentes.

16.12. Caso a atividade exercida pelo estabelecimento esteja legalmente dispensada de licenciamento sanitário, o licitante deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela autoridade competente ou indicação da norma que estabeleça a dispensa, acompanhada dos elementos necessários à demonstração de seu enquadramento, sujeitos à verificação pela Administração.

16.13. A apresentação de protocolo de renovação acompanhado de licença com prazo expirado somente será aceita quando houver previsão normativa ou manifestação da autoridade sanitária competente que assegure a manutenção de sua validade até a decisão sobre o pedido.

16.14. A licença sanitária do fabricante e os documentos de regularização do produto não substituem a licença do estabelecimento licitante quando esta for legalmente exigível.

16.15. A comprovação de dispensa de licenciamento do estabelecimento não afasta a obrigação de fornecer produtos que atendam às normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização, rotulagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e prazo de validade, conforme a natureza de cada item.

16.16. **Da análise por item e da manutenção das condições**

16.17. As condições de qualificação técnica e de regularidade sanitária serão examinadas em relação a cada item para o qual o licitante será habilitado. O não atendimento de exigência específica de determinado item não implicará, por si só, sua inabilitação nos demais itens cujos requisitos tenham sido comprovados.

16.18. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, inclusive a validade das licenças sanitárias aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento.

17. CONTRATO & ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos do artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

17.1.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

17.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

17.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, conforme estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

17.4. A empresa será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

17.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser celebrados dentro do prazo de validade da respectiva ata e poderão ser alterados, desde que observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Durante a execução contratual, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou as supressões que se mostrarem necessários ao adequado atendimento da demanda do fornecimentos dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.8. Após a homologação do procedimento licitatório e cumpridas as condições legais para formalização da contratação, o licitante vencedor e os demais fornecedores classificados, quando convocados, deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal realizada pela Administração.

17.9. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.10. A assinatura da Ata não gera obrigação de contratação imediata ou de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade, disponibilidade e conveniência da Administração.

17.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis.

17.12. Os quantitativos estimados para consumo corresponde ao ciclo de 12 (meses), e não um quantitativo máximo para toda eventual vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser integralmente restabelecidos no novo ciclo subsequente, desde que cumpridas os requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços com **renovação dos quantitativos originalmente registrados** encontra fundamento no **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação estadual aplicável, observada a interpretação jurídica firmada pela **Procuradoria-Geral do Estado do Acre no Parecer PGE.ATTUS nº 597/2025** , aprovado pela Procuradora-Geral do Estado. Nos termos do referido Parecer, é juridicamente possível a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por período adicional de até 1 (um) ano, desde que a medida seja precedida de processo administrativo e que demonstre os quesitos constantes no item 16.17 deste TR.

17.13. Fica expressamente estabelecido, desde a fase de planejamento da contratação, que eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá compreender a **renovação integral dos quantitativos originalmente registrados para cada item** , dando início a um **novo ciclo de consumo**, correspondente ao período adicional de vigência da Ata.

17.14. A renovação dos quantitativos prevista nesta cláusula **não constitui acréscimo dos quantitativos registrados na licitação** , nem alteração do objeto ou ampliação do limite máximo de fornecimento relativo ao período original de vigência da Ata. Trata-se de nova estimativa de consumo para o período adicional de vigência, baseada nos quantitativos originalmente planejados para o ciclo inicial.

17.15. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos disponíveis para o novo período serão restabelecidos, para cada item, **até o limite dos quantitativos originalmente registrados na Ata**, independentemente do saldo remanescente existente ao término do primeiro período de vigência.

17.16. A renovação dos quantitativos não implicará a transferência ou acumulação do saldo remanescente do período anterior com os quantitativos renovados, devendo ser realizado o controle individualizado dos quantitativos consumidos em cada ciclo de vigência.

17.17. A prorrogação da ARP com renovação dos quantitativos somente poderá ocorrer mediante processo administrativo próprio, devidamente instruído, no qual deverão ser demonstrados, cumulativamente:

I - A **persistência da necessidade administrativa** que fundamentou a contratação.

II - A **vantajosidade dos preços registrados**, mediante pesquisa de mercado atualizada e abrangente, nos termos da legislação aplicável.

III - A manutenção das condições de fornecimento que justificaram a contratação.

IV - A **anuência expressa do fornecedor beneficiário da Ata.**

V - A regularidade da detentora da Ata e a manutenção das condições de habilitação exigidas.

VI - O adequado desempenho da fornecedora durante o período inicial de vigência da Ata; e,

VII - A disponibilidade e compatibilidade dos quantitativos renovados com o planejamento da Administração.

17.18. A renovação dos quantitativos deverá observar os quantitativos originalmente estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, **vedada a sua majoração por meio da prorrogação**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas que não se confundam com a renovação prevista neste item. A presente limitação refere-se **exclusivamente aos quantitativos registrados**, não impedindo eventual alteração dos **preços unitários registrados**, quando juridicamente cabível, em decorrência dos mecanismos de atualização, reajuste, repactuação ou revisão/reequilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação aplicável e na própria Ata, desde que observados os respectivos pressupostos, procedimento e limites legais.

17.19. A renovação dos quantitativos somente será efetivada caso estejam presentes os pressupostos legais e administrativos para a prorrogação da Ata, não constituindo direito adquirido da detentora da Ata.

17.20. Caso não estejam presentes os requisitos necessários à prorrogação da Ata com renovação dos quantitativos, a Administração poderá, conforme o caso, não prorrogar a ARP, ou, desde que juridicamente cabível e expressamente autorizado, prorrogar sua vigência apenas para utilização do saldo remanescente, sem renovação dos quantitativos.

17.21. Fica prevista a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no instrumento convocatório.

17.22. A adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à:

a) Demonstração da adequação da contratação à sua necessidade.

b) Comprovação da vantajosidade da adesão, quando exigida pela legislação.

c) Anuência do órgão ou entidade gerenciadora.

d) Aceitação do fornecedor beneficiário da Ata, quando exigida.

e) Observância dos quantitativos máximos permitidos pela legislação.

f) Manutenção das condições e preços registrados.

g) Existência de saldo quantitativo suficiente na Ata.

h) Observância das demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

17.23. A possibilidade de adesão deverá ser exercida dentro dos limites quantitativos e demais condições estabelecidas pela legislação vigente, não podendo prejudicar as contratações dos órgãos ou entidades participantes.

17.24. A adesão não constitui obrigação para o órgão gerenciador, devendo ser analisada individualmente quanto à compatibilidade, disponibilidade de quantitativos e demais requisitos legais.

17.25. Compete à Secretaria de Estado de Obras Públicas, na condição de órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços:

I - Administrar e acompanhar a Ata de Registro de Preços.

II - Promover os atos necessários à formalização e manutenção da Ata.

III - Controlar os quantitativos registrados e contratados.

IV - Acompanhar os preços registrados e as condições de fornecimento.

V - Realizar o gerenciamento das demandas e das contratações decorrentes da Ata, no âmbito de sua competência.

VI - Promover, quando cabível, as negociações necessárias à manutenção das condições registradas.

VII - Analisar e decidir, nos limites de sua competência, sobre pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes.

VIII - Observar e fazer observar os limites quantitativos estabelecidos na legislação e na Ata.

IX - Comunicar à detentora da Ata as solicitações de fornecimento regularmente formalizadas.

X - Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata.

XI - Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

XII - Promover a atualização dos registros relativos à Ata.

XIII - Praticar os demais atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido na legislação, no edital e nos instrumentos padronizados aplicáveis.

17.26. As obrigações acima serão aplicadas sem prejuízo das atribuições estabelecidas nos instrumentos padronizados utilizados pela Administração Estadual, hipótese em que prevalecerão as disposições específicas constantes desses instrumentos, nos termos do art. 94, § 1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo poderão ser reajustados, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, mediante aplicação do índice de reajustamento expressamente definido no edital e na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável, sendo concedido mediante requerimento da contratante antes do término da vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços.

18.2. Para fins de reajustamento, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ressalvada a possibilidade de adoção de índice específico ou setorial para determinado item ou grupo de itens quando a realidade de mercado dos respectivos insumos assim justificar e houver previsão expressa no edital e na Ata.

18.3. O reajustamento, quando cabível, será aplicado sobre os preços unitários registrados, mediante a variação acumulada do índice correspondente ao período de 12 (doze) meses, observado o marco temporal estabelecido.

18.4. O reajustamento dos preços não se confunde com a **renovação dos quantitativos registrados**. A renovação representa novo ciclo de consumo, limitado aos quantitativos originalmente registrados, enquanto o reajustamento constitui mecanismo de atualização dos preços em razão da variação dos custos refletida pelo índice previamente estabelecido.

18.5. Eventual alteração dos preços registrados decorrente de fatos supervenientes, tais como redução ou elevação dos preços praticados no mercado, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da(o) ARP/Contrato tal como pactuada(o), observará o procedimento específico de alteração ou revisão dos preços registrados previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.6. O reajuste dos preços será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CONDIÇÕES DA ENTREGA

19.1. O local da entrega dar-se-á na sede da Secretaria de Estado Obras Públicas - SEOP, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333, no horário de expediente da CONTRATANTE.

19.2. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE, em horário comercial de funcionamento do órgão de 07h às 14h. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções administrativas previstas na cláusula 26 deste TR e no Edital e seus anexos. A excepcionalidade desse prazo será quanto à entrega dos itens 42 e 43 da tabela constante no item 9.2 deste TR. Nesse sentido, a contratada deverá entregar, SEMANALMENTE, em 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do representante da administração, por meio de contato telefônico, whatssap, e-mail ou ordem de fornecimento, devendo a contratada programar-se para estabelecer rotina ininterrupta de forma que a instituição não fique desabastecida quanto à entrega desses produtos.

19.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.4. A Empresa contratada deverá entregar os objetos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei Complementar nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A empresa contratada deverá:

I - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

II - Entregar materiais novos, sem uso anterior, salvo quando a própria natureza do produto não comportar essa condição.

III - Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada produto.

IV - Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega.

V - Substituir, sem ônus para a Administração, produtos defeituosos, danificados ou em desacordo com as especificações.

VI - Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII - Cumprir os prazos estabelecidos.

VIII - Responder pelos encargos decorrentes da execução do fornecimento.

IX - Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

X - Observar as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Designar formalmente o gestor, o fiscal e os respectivos substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, observando o perfil de competências e os demais requisitos previstos no art. 43 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a ata de registro de preços, o contrato ou instrumento equivalente e as respectivas ordens de fornecimento.

21.3. Emitir as ordens de fornecimento com as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos tipos e quantitativos dos produtos, à data, ao horário e ao local de entrega.

21.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições e as informações necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas aquelas de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

21.5. Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando as providências necessárias à correção das falhas, irregularidades ou inadequações identificadas.

21.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades identificadas no objeto fornecido, exigindo sua substituição, correção ou complementação, às expensas da CONTRATADA, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

21.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou adoção das providências cabíveis, quando a correção imediata não for necessária.

21.8. Notificar a CONTRATADA acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

21.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

21.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, observados os prazos, a ordem cronológica, os procedimentos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.11. Analisar e emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pedidos relacionados à execução contratual, inclusive os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos comprobatórios necessários.

21.12. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.

21.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, incorreções, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, neste Termo de Referência, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento equivalente:

22.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, em sua proposta, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento equivalente e nas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

22.1.2. Efetuar as entregas nos locais indicados pela CONTRATANTE em cada ordem de fornecimento, observando rigorosamente os horários estabelecidos, sem cobrança de frete, transporte, descarga ou qualquer outro valor adicional.

22.1.3. Confirmar o recebimento das ordens de fornecimento e manter canal de comunicação ativo e disponível durante toda a execução da contratação, mantendo preposto ou representante com poderes para receber ordens, comunicações e notificações, bem como para adotar as providências necessárias à correção de irregularidades durante a execução da contratação.

22.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo, do horário, do quantitativo ou das condições de entrega, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios, sem que essa comunicação afaste sua responsabilidade pelo inadimplemento.

22.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade e pelos danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e da legislação aplicável.

22.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.7. Ressarcir integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, após sua regular apuração, sem prejuízo da possibilidade de desconto dos valores devidos, execução da garantia contratual, quando houver, ou adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

22.1.8. Reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções, conforme determina o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.9. Corrigir ou substituir a nota fiscal que contenha erros, inconsistências ou informações divergentes da entrega realizada, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.1.10. Quando não for possível verificar a regularidade da CONTRATADA por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou de outro sistema oficial, apresentar, juntamente com a nota fiscal ou sempre que solicitado:

a) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital de seu domicílio ou sede.

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, quando aplicável.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

22.1.11. A exigência de regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, o FGTS e à Justiça do Trabalho encontra fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.12. Manter, durante toda a vigência da ata e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

22.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto, conforme o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições e os limites estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

22.2.1. Guardar sigilo sobre dados, documentos e informações a que tenha acesso em razão da licitação, da ata de registro de preços ou da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

22.2.2. Não interromper, reduzir ou condicionar o fornecimento em razão de alegação de insuficiência dos preços propostos, dificuldades internas, falta de insumos ou problemas com fornecedores, salvo nas hipóteses legalmente reconhecidas e devidamente comprovadas.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Considerando a natureza do objeto, a forma de fornecimento e a aquisição parcelada de bens de consumo, **não será exigida garantia contratual**, salvo se a análise definitiva do risco da contratação recomendar sua adoção, hipótese em que deverá ser devidamente justificada no edital e no instrumento de contratação.

24. CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Em atenção ao dispositivo constante no Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela autoridade competente, bem como por seus respectivos substitutos, observados os requisitos de qualificação, compatibilidade, segregação de funções e perfil de competências previstos na legislação aplicável, atendendo fielmente aos dispositivos constantes na IN CGE nº 5 de 03 de agosto de 2026.

25.2. A Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com este Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

26. CRITÉRIOS E PRAZOS DE DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos objetos efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste, devendo conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

26.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

26.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome:

a) Órgão contratante: .....

b) CNPJ n.° .....

26.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

26.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

26.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

26.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333 , no horário de expediente da contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

26.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

26.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

26.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

26.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pela CONTRATADA, de condutas que caracterizem o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observadas as disposições do instrumento convocatório, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática de atos ilícitos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DA MULTA

27.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

27.5. Para fins desta contratação, a multa será classificada, conforme a natureza da infração, em:

a) Multa moratória; e

b) Multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

27.6. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização, execução ou entrega do objeto, incidindo sobre o valor da parcela do objeto não realizada ou em atraso.

27.7. Observados os limites estabelecidos no art. 19 do Decreto Estadual nº 5.965/2010, a multa moratória será aplicada da seguinte forma:

a) **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso.

b) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso** , do segundo ao trigésimo dia, sobre o valor da parcela do objeto não realizada.

c) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** , a partir do trigésimo primeiro dia, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, somente quando houver interesse justificado da Administração na continuidade da execução contratual.

27.8. A multa prevista no item 26.7, alínea “a”, será aplicada cumulativamente com a multa diária prevista nas alíneas “b” e, quando cabível, “c”, conforme estabelece o art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

27.9. O atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se este for dia de expediente normal na repartição interessada, ou a partir do primeiro dia útil seguinte, caso contrário.

27.10. O atraso não superior a 5 (cinco) dias poderá ser relevado pela Administração, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, quando presentes circunstâncias que justifiquem a medida.

27.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Administração adotará as providências cabíveis quanto ao cancelamento da nota de empenho e à extinção do contrato, ressalvada a hipótese de interesse justificado da Administração em admitir atraso superior a esse período, caso em que continuará incidindo a multa prevista no item 26.7, alínea “c”.

MULTA COMPENSATÓRIA

27.12. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigação contratual que não se caracterize como mero atraso na realização, execução ou entrega do

objeto.

27.13. Constituem, especialmente, hipóteses de aplicação da multa compensatória:

a) Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) Descumprimento injustificado de cláusula, obrigação ou condição estabelecida no contrato, no Termo de Referência ou no instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses de atraso na realização, execução ou entrega do objeto, submetidas à multa moratória.

c) Descumprimento de obrigação contratual cuja natureza ou consequência demonstre que a simples aplicação da multa moratória não seja adequada à conduta praticada; e,

d) Demais condutas expressamente enquadradas no art. 19, inciso V, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, quando compatíveis com o regime jurídico desta contratação.

27.14. Nas hipóteses previstas no item 26.13, a multa compensatória será de **10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora** , ou sobre o valor correspondente nas hipóteses de contratação direta, observada a ressalva estabelecida no art. 19, inciso V, do Decreto Estadual nº 5.965/2010 quanto ao descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto.

27.15. A multa compensatória não será aplicada em substituição à multa moratória quando a conduta da CONTRATADA consistir exclusivamente em atraso na execução ou entrega do objeto.

27.16. Quando uma mesma conduta puder ser enquadrada simultaneamente como atraso e como descumprimento de obrigação contratual, a Administração deverá identificar, mediante decisão fundamentada, a natureza preponderante da infração, evitando-se a dupla punição pelo mesmo fato.

INFRAÇÕES PRATICADAS NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

27.17. Nas hipóteses de ilícitos administrativos praticados durante o procedimento de contratação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 19, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, observada a compatibilidade com o regime jurídico aplicável ao procedimento.

27.18. Enquadram-se nessa hipótese, entre outras condutas previstas no referido dispositivo:

a) Apresentação de recursos manifestamente protelatórios.

b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.

c) Desistência injustificada da proposta.

d) Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, quando o licitante tenha declarado previamente que os cumpria.

e) Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido na modalidade pregão; e,

f) Tumultuar a sessão pública da licitação.

27.19. Para as condutas previstas no item 26.18, o art. 19, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.965/2010 estabelece multa de **10% (dez por cento) sobre 20% (vinte por cento) do valor da proposta**, equivalente, matematicamente, a **2% (dois por cento) do valor da proposta** .

DA GRADAÇÃO DA PENALIDADE

27.20. A definição da penalidade e, quando cabível, do percentual da multa dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, deverá considerar:

a) A natureza e a gravidade da infração.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos causados à Administração.

e) A extensão do prejuízo decorrente da conduta.

f) Os antecedentes da CONTRATADA.

g) O grau de culpabilidade.

h) O o comportamento da CONTRATADA para minimizar ou reparar os danos causados; e,

i) A a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

27.21. A aplicação do percentual máximo de multa deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, demonstrando-se a gravidade da conduta e a adequação da penalidade ao caso concreto.

DA CUMULAÇÃO DE SAÇÕES

27.22. A aplicação de multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as demais sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

27.23. A cumulação de penalidades deverá observar a proporcionalidade, a natureza das infrações e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

27.24. A aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento integral dos danos causados à Administração.

DA EXECUÇÃO DA MULTA

27.25. A multa aplicada será executada, observada a ordem estabelecida na legislação aplicável:

a) Mediante desconto no valor da garantia prestada, quando existente.

b) Mediante desconto dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA; e,

c) Mediante cobrança administrativa ou judicial, quando não for possível a compensação ou o desconto.

27.26. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela diferença, observada a atualização monetária e os encargos aplicáveis.

27.27. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

27.28. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

27.29. A CONTRATADA será formalmente notificada dos fatos que lhe forem imputados, da respectiva fundamentação legal e contratual, da penalidade que poderá ser aplicada e do prazo para apresentação de defesa.

27.30. Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Decreto Estadual nº 5.965/2010.

27.31. A decisão que aplicar a penalidade deverá indicar os fatos, os fundamentos jurídicos, a infração caracterizada, a penalidade aplicada, a base de cálculo, o percentual utilizado e o respectivo valor da multa, quando for o caso.

27.32. A CONTRATADA poderá interpor os recursos administrativos cabíveis, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

27.33. Independentemente das sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração em decorrência da prática de ilícitos administrativos ou do descumprimento das obrigações contratuais.

27.34. A aplicação da multa moratória ou compensatória não prejudica a apuração e eventual cobrança de prejuízos adicionais efetivamente comprovados, quando juridicamente cabíveis.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.35. A ocorrência de infração contratual poderá ensejar, além da aplicação das penalidades cabíveis, a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais.

27.36. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das penalidades relativas às infrações praticadas durante a execução do contrato, nem o dever de ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

27.37. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão motivada, observadas as competências estabelecidas na legislação estadual e no instrumento contratual.

27.38. Na aplicação das sanções, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e, no que for compatível e aplicável, do Decreto Estadual nº 5.965/2010, especialmente quanto aos critérios de responsabilização, gradação, procedimento, cálculo e execução das multas.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. A elaboração do presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação, nos regulamentos e nos demais instrumentos normativos aplicáveis às contratações públicas, especialmente:

I - Constituição Federal de 1988 - Princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37, caput, e nas demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

II - Orientação CGE nº 007/2012 - Procedimentos para elaboração de Termo de Referência.

III - Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

IV - Decreto Estadual nº 11.363/2023 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre.

V - Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

VI - Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

VII - Parecer PGE.ATTUS nº 597/2025 - Possibilidade prorrogação de ARP restabelecendo os quantitativos.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS CABANELAS MARTINS, Chefe de Divisão**, em 04/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial do Acre, com funda Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023564828** e o código CRC **CDA097A2**.

Referência: Processo nº 4016.013765.00016/2026-41 SEI nº 0023585620